



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandima :

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 1 de Maio de Bunga.

Associação 7 de Abril Mitande.

Associação 25 de Setembro.

Associação Agro-Tsembeka de Magoole.

Associação Brera Tchumene Futebol Clube.

Associação Camponeses Unidos Venceremos de Magoole.

Associação Chitucuco Chacagoma.

Associação Combate Contra Pobreza.

Associação Cuchupica Cuabunga.

Associação Cumala Naulombo.

Associação Família Alegre de Bunga.

Associação Nvileleque.

Associação Organizado.

Associação Ponto Final.

Associação Salvação da Mulher.

Alphacorp Mining, Limitada.

AMUTZI – Consultoria e Investimentos, S.A.

Bolos do Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BR Logistics e Consulting, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimbe Engenharias e Serviços, Limitada.

Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Cosmopolita de Chokwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, Limitada.

Dashing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Denny's Pescas, Limitada.

Evolve Africa, Limitada.

Farmácia Essência & vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Monomotapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Vitafarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest House Convívio de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helder Cumbana & Uneza Karimo Advogados, Limitada.

ISC Mozambique, Limitada .

J.M Engenharia e Electromecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kanimambo Business Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karibu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lithium Mozambique Mining, Limitada.

Lopes Construções, E.I.

Mar Azul Pescados, Limitada.

Naya Investimentos, Limitada.

Oracle Investments Mozambique, Limitada.

Pega & Paga, Limitada.

Pesca Maravilhosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Gems Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qasim Motors, Limitada.

Quantum Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renaissance Corretora de Resseguros, Limitada.

Serenity Nhabanga, Limitada.

Sétimo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMC Investments, Limitada.

Top Tech-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wellness Pharmacy, Limitada.

Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho Executivo Provincial de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Brera Tchumene Futebol Clube, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição,

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Brera Tchumene Futebol Clube.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 1 de Março de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

## Governo do Distrito de Morrumbene

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Agro Tsembeka de Magoole, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Afonso Cristina Nhassengo, 2. Mário Mufanequiço, 3. Ernesto Filipe Comege, 4. Helena Siquiço Mechiço, 5. Boaventura Domingos Vazarias Chiquelema, 6. Carvalho Carlos, 7. Pedro José Mulece Matsimbe, 8. Marcelina Rafael, 9. António Julião Marcos e 10. Ernesto Mussalafo.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito Morrumbene, 20 de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Camponêses Unidos Venceremos de Magoole, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Marcelina Zacarias Milice, 2. Samuel Augusto, 3. Joaquina Suleimane Soloque, 4. Emília Saimone Muando, 5. Augusto Armando Nhamussua, 6. Argentina Isabel Carvália Carlos Munguamba, 7. Laurinda Paulina João, 8. Elsa Mário Muhantsule, 9. Filipe José Teles e 10. Anastácio Mário Muhantsule.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito Morrumbene, 20 de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

## Governo do Distrito de Guro

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Chitucucu Chacagoma – (ACC) como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chitucucu Chacagoma.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cuchupica Cuabunga – (ACC) como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cuchupica Cuabunga.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cumala Naulombo – (ACN) como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cumala Naulombo.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —  
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Família Alegre de Bunga – (AFAB), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Família Alegre de Bunga.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —  
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação 1 de Maio de Bunga, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 1 de Maio de Bunga.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —  
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação 25 de Setembro, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 25 de Setembro.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —  
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

## Governo do Distrito de Mandimba

#### DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39 no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Combate Contra Pobreza e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

#### DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Nvileleque e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

#### DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Organizado e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

#### DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Ponto Final e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

## DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgão Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Salvação da Mulher e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

## DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgão Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação 7 de Abril de Mitande e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —  
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro - Tsembeka de Magoole

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adota a denominação de Associação Agro - Tsembeka de Magoole.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhamabene, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, no povoado de Magoole.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Mesa da Associação Geral;
- c)* Conselho de Direcção;
- d)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a)* Balanço do plano de actividade;
- b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
- c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a)* Um presidente;
- b)* Um vice-presidente; e
- c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a)* Um presidente;
- b)* Um vice-presidente;
- c)* Um secretário;
- d)* Um tesoureiro; e
- e)* Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a)* Um presidente;
- b)* Um secretário; e
- c)* Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Brera Tchumene Futebol Clube

### CAPÍTULO I

#### Da denominação sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação denominação Brera Tchumene Futebol Clube, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de Carácter Pluri – Desportivo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo pelo presente estatutos, pelo seu regulamento interno e pela legislação desportiva nacional e em geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Brera Tchumene Futebol Clube é de âmbito local, tem a sua sede no bairro da Matola, Avenida União Africana n.º 4169, distrito da Matola - província de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Brera Tchumene Futebol Clube, tem como objectivos:

- Promover a prática de actividades desportivas, recreativas e culturais com vista a descoberta de talentos;

b) Promover o ensino de futebol nas suas várias etapas de formação, iniciação, aperfeiçoamento e manutenção;

c) Praticar o desporto de competição dentro das ideias olímpicas e de recreio;

d) Celebrar acordos, concessões e cooperações como outros órgãos, bem como filiar-se na associação provincial;

e) Prestar sempre que pode apoio em acções de cariz humanitárias ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando a demais instituições de beneficiária das comunidades locais.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros de Brera Tchumene Futebol Clube todas pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras desde que se identifiquem com os estatutos.

Dois) Os membros da associação classificam-se em:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honoríficos; e
- Beneméritos.

Três) Membros Fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Brera Tchumene Futebol Clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) Membros Efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Brera Tchumene Futebol Clube satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Cinco) Membros Honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Brera Tchumene Futebol Clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

Seis) Membros Beneméritos – Aos que pela sua reconhecida dedicação na prática de qualquer modalidade ou por notável serviço prestado a Brera Tchumene Futebol Clube sejam considerado dignos desta distinção.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros da Brera Tchumene Futebol Clube é feita de acordo com a inscrição do candidato mediante a proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Os membros do Brera Tchumene Futebol Clube, qualquer que seja o seu estatuto, gozam os seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os cargos Direcção;
- Ter posse do cartão de membro e representar a Brera Tchumene Futebol Clube em contactos com organismo nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- Livre acesso a sede e as demais instalações e respectivos anexos;
- Usufruir dos serviços prestados pela Brera Tchumene Futebol Clube com prioridade relativamente a outros potenciais utente;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção da Brera Tchumene Futebol Clube;
- Propor a admissão de novos membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres e obrigações dos membros)

Os deveres e obrigações dos membros da Brera Tchumene Futebol Clube:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, deliberações da Assembleia Geral e deliberações e decisões de outros órgãos da Brera Tchumene Futebol Clube;
- Contribuir para o bom nome e cooperar activamente na prossecução dos objectivos da Brera Tchumene Futebol Clube;
- Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da Brera Tchumene Futebol Clube;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral;
- Concorrer, por todos meios admissíveis, para o engrandecimento e bom nome da Brera Tchumene Futebol Clube; e
- Adoptar o mais correcto procedimento nas relações com outros membros.

## ARTIGO OITAVO

**(Valor e pagamento da jóia e quota)**

O valor da jóia e da quota mensal, é fixado anualmente, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, sob proposta do Conselho de Direcção, atendendo-se às necessidades da Brera Tchumene Futebol Clube e ao preço do custo do cartão de membro e de um exemplar dos estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Enumeração)**

São órgão sociais da Brera Tchumene Futebol Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mandato)**

O mandato da Brera Tchumene Futebol Clube, será de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos por um tempo indeterminado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Renúncia de mandato)**

Um) Os membros de órgãos sociais de Brera Tchumene Futebol Clube poderão renunciar o mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sobre a proposta do Conselho de Direcção da Brera Tchumene Futebol Clube, e, consultados os associados declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos membros associação, e promover as respectivas substituições.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Elegibilidade para o cargo de Presidente de Conselho de Direcção**

Para o cargo de Conselho de Direcção concorrem membros que tenham prestado apoio correspondente a vinte e cinco por cento do valor do orçamento anual durante cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição)**

Um) Os membros de cada órgão social da Brera Tchumene Futebol Clube, a eleger pela Assembleia Geral sê-lo-ão por eleição secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.

Dois) Se nas primeiras eleições nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida as

novas eleições entre as duas listas mais votadas, considerando se eleita a que tiver maior número de votos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Elegibilidade para os órgãos sociais)**

Para além dos requisitos previstos no presente estatutos, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais da Brera Tchumene Futebol Clube pessoas que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Apresentação da lista de candidatura)**

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentada na secretaria da Brera Tchumene Futebol Clube, até quinze dias antes do prazo fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para as eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgão sociais contendo o número exacto de candidatos para todos órgãos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vacaturas)**

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente, ou por um elemento externo proposto pelo Conselho de Direcção e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados, nos termos do número anterior completarão o mandato dos anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações dos órgãos sociais)**

Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da Brera Tchumene Futebol Clube deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Assembleia Geral e composição**

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da Brera Tchumene Futebol Clube com quotas regularizadas, que conferem o direito de voto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimento e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seus membros efectivos.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços seus membros efectivos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais.

Quatro) Compete ao secretário redigir e assinar as actas das assembleias gerais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem competências:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual das actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- c) Fixar o valor de jóias e das quotas devidas pelos membros sob a proposta do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos bem como adoptar regulamentos complementares que considere necessários, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho de Direcção****(Composição)**

Compõem o Conselho de Direcção quatro membros eleitos, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente, um vogal e um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção da Brera Tchumene Futebol Clube praticar todos os actos de gestão e administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção terá uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias que

forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do presidente)

Ao presidente compete especialmente.

Convocar e dirigir as reuniões de Conselho de Direcção;

- b) Representar o Conselho de Direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Admitir e dimitir o secretário geral;
- d) Propor a atribuição de missões aos restantes membros do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências do vice-presidente

É competência do vice-presidente:

Coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo, financeiro e desportivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Brera Tchumene Futebol Clube.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice presidente, um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o orçamento anual elaborado pelo Conselho de Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre as contas de gerencia, analisando a licitude das despesas e exatidão dos respectivos documentos;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira do Conselho de Direcção o justifique;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por três quartos dos votos dos presentes ou representados,

sob proposta do Conselho de Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governamental competente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A Brera Tchumene Futebol Clube só pode ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de todos os membros.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fusão)

A Brera Tchumene Futebol Clube só pode fundir com outra associação por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, sob a proposta do Conselho de Direcção e com a presença de todos os membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Todas questões omissas no presente estatutos aplicar-se-á legislação específica sobre a matéria.

## Associação Camponeses Unidos Venceremos de Magoole

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Camponeses Unidos Venceremos de Magoole.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhamabene, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, no povoado de Magoole.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos

rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;

- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

- a) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

## Associação Chitucuco Chacagoma

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Chitucuco Chacagoma (ACC), é constituída por residentes da Comunidade de Gacoma, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassonge.

Dois) A Associação Chitucuco Chacagoma (ACC), é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Chitucuco Chacagoma (ACC), tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassonge, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda.

Dois) A Associação Chitucuco Chacagoma (ACC), é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Chitucucu Chacagoma:

- a) Rosa Phaizone Luisse Ncombwe, nascida a 1 de Janeiro de 1961, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402451163J, solteira, filha de Phaizone Luisse e de Fátima Panze, natural de Mazoe Changara;
- b) Eliseu Tandicane Maene, nascido a 14 de Março de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402309014B, solteiro, filho de Tandicane Maene e de Manhanhe António, natural de Nhamassongge Guro;
- c) Doliz Francisco Capulene, nascido ao 03 de Agosto de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401574283S, solteiro, filho de Francisco Capulene e de Malosa Sanculane, natural de Nhamassongge Guro;
- d) Mateus Assane Saize, Bilhete de Identidade n.º 060401319902B, nascido a 3 de Maio de 1990, solteiro, filho de Assane Saize e de Mamalia Lapissonne, natural de Nhamassongge Guro;
- e) Carjo Antonio Guemo, nascido a 12 de Janeiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 06046167752P, solteiro, filho de António Guemo e de Luísa Bizera, natural de Guro;
- f) Eusebio Antonio, nascido a 15 de Setembro de 1992 Bilhete de Identidade n.º 060408870173D, solteiro, filho de Pacanate Antonio e de Malosa Lovane natural de Guro
- g) Aurélio Sixpenze, nascido a 20 de Novembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408870024I, solteiro, filho de Sixpenze Thaulo e de Marta Gimo, natural de Guro;
- h) Sozinho Thodve, nascido a 8 de Março de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404198645F, solteiro, filho de Thodve Manejo e de Ana Maria, natural de Guro;
- i) Torge José, nascido a 14 de Março de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408870060M, solteiro, filho de José Cumundacuadeca, e de Mafita José, natural de Guro;
- j) Domingos Wilsone, nascido a 15 de Fevereiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060407722209J, solteiro, filho de Wilsone Simoco e de Mavirante Denja, natural de Nhamassongge Guro.

## Associação Combate Contra Pobreza

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Combate Contra Pobreza.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, na comunidade de Congerenge.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Combate Contra Pobreza:

- a) Luísa Mujaua, nascido a 5 de Agosto de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604481198Q,

solteiro, filho de Mujaua Cuanha e de Verita Tulama, natural de Mandimba;

- b) Paisse Daisse Daia, nascido a 20 de Agosto de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 010608557301N, solteiro, filho de Daisse Daia e de Luísa Gonsalves, natural de Mandimba;

- c) Rosalina Zairesse Npipi, nascida a 6 de Outubro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100762230I, solteiro, filho de Zairesse Npipi e de Maria Eugenio Murula, natural de Mandimba;

- d) Amélia Jaime Anosa, nascido a 18 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606523635I, solteiro, filho de Jaime Anosa e de Margarida Pajol, natural de Mandimba;

- e) Helena Mário, nascido a 6 de Junho de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 010607470371S, solteira, filho de Mário Alberto e de Deolinda António, natural de Mandimba;

- f) Daniel Víctor Buanaide, nascido a 24 de Outubro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707110978M, solteiro, filho de Víctor Buanaide e de Cristina Alane, natural de Mandimba;

- g) Fabião Jaquissone Chochoa, nascido a 15 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Jaquissone Chochoa e de Walina Mataka, natural de Mandimba;

- h) Florinda Rajabo, nascido a 6 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101777743I, solteira, filho de Rajabo Domingos e de Lucinda Diquissone, natural de Mandimba;

- i) Glória Jervásio, nascida aos 10 de Outubro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Martinho Paulo e de Deolinda Dionísio, natural de Mandimba;

- j) Eugénio Gervásio Juriasse, nascida a 11 de Dezembro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 010607470410J, solteira, filha de Gervásio Juriasse e de Maria Muaine, natural de Mandimba.

# Associação Cuchupica Cuabunga

## CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

#### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Cuchupica Cuabunga (ACC), é constituída por residentes da comunidade de Thanda, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassonge.

Dois) A Associação Cuchupica Cuabunga (ACC), é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Cuchupica Cuabunga (ACC), tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassonge, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Cuchupica Cuabunga (ACC), é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Cuchupica Cuabunga:

- a) Eusébio Chipissane Liase, nascido a 1 de Agosto de 1985, espera de Bilhete de Identidade n.º 226010002131040, solteiro, filho de Chipissane Liase e de Lomi Lampe, natural de Bunga-Guro;
- b) Patrício Chipissane Liase, nascido a 17 de Julho de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404733161C, solteiro, filho de Chipissane Liase e de Minuta Alface, natural de Tete;
- c) Elídio Tomás Nthikho, nascido a 2 de Outubro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404781243B, solteiro, filho de Tomás Nthikho e de Marita Diquissi, natural de Guro;
- d) Joana Francisco Chineva, nascida a 14 de Abril de 1982, espera Bilhete de Identidade n.º 485700002136009 solteiro, filha de Francisco Chineva e de Malosa Levene, natural de Bunga-Guro;
- e) Onesti Amerco Tiago, nascido a 8 de Setembro de 1998, espera Bilhete de Identidade n.º 145700002136001, solteiro, filho de Amerco Tiago e de Rosa Regi, natural de Guro;
- f) Osvaldo Augusto Matias, nascido a 22 de Marco de 2003 Bilhete de Identidade n.º 050406167795A, solteiro, filho de Augusto Matias e de Luísa Cusaia natural de Bunga-Guro;
- g) Pedzessai Mário Sixpenze, nascido a 28 de Maio de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401541610R, solteiro, filho de Mário Sixpenzi e de Amélia Pulazi, natural de Bunga-Guro;
- h) Amerco Janota Abreu, nascido a 28 de Outubro de 1990, espera Bilhete de Identidade n.º 825700002136008, solteiro, filho de Janota Abreu e de Mafilipa Tongadza, natural de Bunga-Guro;
- i) João Armindo Finiasse, nascido a 18 de Junho de 2002 portador do Bilhete de Identidade n.º 060408866788D, solteiro, filho de Armindo Finiasse, e de Isabel Magaio, natural de Guro;
- j) Helena Cumbucane, nascido a 14 de Abril de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406167854I, solteiro, filho de Cumbucane Malacha e de Maria Mandipandussa natural de Bunga-Guro.

## Associação Cumala Naulombo

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Cumala Naulombo, é constituída por residentes da comunidade de Thanda, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassonge.

Dois) A Associação Cumala Naulombo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Cumala Naulombo, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassonge, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Cumala Naulombo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

##### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Cumala Naulombo:

- Lucas Mbofana, nascido a 20 de Junho de 1962, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404401838S, solteiro, filho de Mbofana Casatulo e de Finita Milissao, natural de Thanda;
- Isaura Junta Jemusse, nascida a 15 de Outubro de 1999, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060408869185D, solteira, filha de Junta Jemusse e de Emista Faife, natural de Guro;
- Hilario Maenda Domingos, nascido a 03 de Maio de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692626A, solteiro, filho de Maenda Domingos e de Mavirante Jossias, natural de Mandie-Guro;
- Vasco Bernardo Chibande, Bilhete de Identidade n.º 050400727512B, nascido a 19 de Março de 1985, solteiro, filho de Bernardo Chibande e de Mavirante Simoco, natural de Changara;
- Bento Manuel Phalafino, nascido a 1 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 0604076682000Q, solteiro, filho de Manuel Phalafino e de Teresa Bernardo, natural de Nhamassonge-Guro;
- Zefania Isaque Vontade, nascido a 2 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406167802F, solteiro, filho de Isaque Vontade e de Ema Albano natural de Tete;
- Davide José Alfaneite, nascido a 4 de Janeiro 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040405167805D, solteiro, filho de José Alfaneite e de Ester Bendessane, natural de Guro;
- Eufrasio Tongadza Jambo, nascido a 5 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402659069Q, solteiro, filho de Tongadza Jambo e de Mafilipa Tongadza, natural de ThaCarata-Chsngara;
- Manuel Francisco Dane, nascido a 20 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444962B, solteiro, filho de Francisco Dane, e de Lade Jasse, natural de Andissene-Guro;
- Sebastião Sigareta Bacaimane, nascido a 12 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537032P, solteiro, filho de Sigareta Bacaimane e de Mamaria Feniase, natural de Guro.

## Associação Família Alegre de Bunga

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Família Alegre de Bunga, é constituída por residentes da comunidade de Bunga, localidade de Sanga, no posto administrativo de Thanda.

Dois) A Família Alegre de Bunga, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Família Alegre de Bunga, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Thanda, na localidade de Sanga, na comunidade de Bunga.

Dois) A Associação Família Alegre de Bunga, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nvileleque

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nvileleque.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, na comunidade de Congerenge.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nvileleque:

- a) Paulo Augusto, nascido a 12 de Agosto de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 010605340655P, solteiro, filho de Augusto Mairrosse e de Catarina Paulo, natural de Mandimba;
- b) Madalena Doisse Sumair, nascido a 3 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Doisse Sumair e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
- c) Jone Quina Captene, nascida a 15 de Outubro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102643216I, solteiro, filho de Quina Captene e de Ana Chinseua, natural de Mandimba;
- d) Avelina Estevão Biriarte, nascido a 15 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102718209N, solteiro, filho de Estevão Biriarte e de Albertina Cássimo, natural de Mandimba;

e) Juliana António Macorreia, nascido a 5 de Julho de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010608868992C, solteira, filho de António Macoreio e de Elisa Francisco, natural de Mandimba;

f) Albertina Cássimo, nascido a 12 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101641282M, solteiro, filho de Cássimo Ali e de Lúcia Bero, natural de Mandimba;

g) Juliana Jamissone Muchucura, nascido a 16 de Agosto de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Jamissone Muchucuro e de Rita Jaquissone, natural de Mandimba;

h) Renade Robate Nhambi, nascido a 5 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 010504976000Q, solteira, filho de Robate Nhambi e de Fátima Cássimo, natural de Mandimba;

i) Celestino Paulo, nascida a 11 de Abril de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Paulo Augusto e de Aguiresse Mário, natural de Mandimba;

j) Albertina Adamo Faustino, nascida a 16 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606961129C, solteira, filha de Faustino Adamo e de Margarida Bissari, natural de Mandimba.

## Associação Organizado

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Organizado.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, na comunidade de Mitande.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Organizado:

- a) Verónica Ulaia, nascido a 25 de Maio de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 011001496187J, solteiro, filho de Ulaia Namahura e de Angelina Ajussa, natural de Mandimba;
- b) Rosa Mutanheque Saganaque, nascido a 1 de Janeiro de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Mutanheque Sanganaque e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
- c) Cândido João Topi, nascida a 6 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606139615A, solteiro, filho de João Topi e de Lúcia Buanauasse, natural de Mandimba;
- d) Atija Adolfo, nascido a 25 de Dezembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010206196668B, solteiro, filho de Adolfo Joaquim e de Arlinda Gabriel Yomala, natural de Mandimba;
- e) Madalena Marcos, nascido a 16 de Agosto de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 0100101641422P, solteira, filho de Marcos Fernando e de Maria Lavieque, natural de Mandimba;
- f) Rosa José, nascido a 23 de Março de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606764857I, solteiro, filho de José Iassine e de Anoria Albino, natural de Mandimba;
- g) Anifa Ernesto, nascido a 4 de Abril de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606263878A, solteira, filho de Ernesto Waquessa e de Rosa José, natural de Mandimba;
- h) Elisa Alexandre Alexandre, nascido a 2 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010061357F, solteira, filho de Alexandre Ntiga e de Joana Alfane, natural de Mandimba;
- i) Maria Adelaide Murassai, nascida aos 11 de Junho de 1961,

portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665785N, solteira, filha de Murassai Muahacha e de Quirimira, natural de Mandimba;

- j) Argentina Estevão Afonso, nascida a 2 de Outubro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 011004975411B, solteira, filha de Estevão Afonso e de Juliana Luciasse, natural de Mandimba.



## Associação Ponto Final

### ARTIGO UM

#### Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Ponto Final.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, na comunidade de Mitande.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO QUATRO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO CINCO

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

### ARTIGO SEIS

#### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### ARTIGO SETE

#### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### ARTIGO OITO

#### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ponto Final:

- a) Alberto Walussa Cussansa, nascido a 2 de Março de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 010805557198A, solteiro, filho de Walussa Cussansa e de Asurcia Campele, natural de Mandimba;

- b) Julieta Manuel Macamo, nascido a 3 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106660981D, solteiro, filho de Manuel Macamo e de Helena João, natural de Mandimba;
- c) Judite da Flora Vicente Pedro, nascida a 21 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100762230I, solteiro, filho de Vicente Pedro e de Maria Eugénio Murula, natural de Mandimba;
- d) Neves Pajol Aviador, nascido a 4 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606523635I, solteiro, filho de Leonardo Aviador e de Margarida Pajol, natural de Mandimba;
- e) Natália Alberto, nascido a 24 de Dezembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010607470371S, solteira, filho de Alberto Walussa e de Deolinda António, natural de Mandimba;
- f) Carlota Guidione, nascido a 4 de Maio de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707110978M, solteiro, filho de Guidione Aibo e de Assaina Ntaquine, natural de Mandimba;
- g) Florinda Amusi Chirunga, nascido a 5 de Setembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Amussi Chirunga e de Walina Mataka, natural de Mandimba;
- h) Carolina Manuel Muahache, nascido a 25 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101777743I, solteira, filho de Manuel Muahache e de Lucinda Diquissone, natural de Mandimba;
- i) Domingos Colete, nascida a 2 de Janeiro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Colete Tauancha e de Alima Namassonge, natural de Mandimba;
- j) Isabel Samuel, nascida a 26 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 010607470410J, solteira, filha de Samuel Mucherema e de Maria Muaine, natural de Mandimba.



## Associação Salvação da Mulher

### ARTIGO UM

#### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Salvação da Mulher.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Lissiete, localidade de Mandimba-Sede, na comunidade de Joho.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO QUATRO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO CINCO

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

### ARTIGO SEIS

#### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Salvação da Mulher:

- Carlota Feliciano, nascido a 1 de Janeiro de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 010605340655P, solteiro, filho de Feliciano Araújo e de Teresa Manuel, natural de Mandimba;
- Essinate Ernesto Mabote, nascido aos 10 de Julho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Ernesto Mabote e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
- Sónia Pedro Caisse, nascida a 12 de Julho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102643216I, solteiro, filho de Pedro Caisse e de Filomena Suamil, natural de Mandimba;
- Sónia Lemos, nascido a 20 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 010601522961Q, solteiro, filho de Lemos Mucaule e de Amélia Ibo, natural de Mandimba;
- Fátima Àssamo, nascido a 15 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 010605804344N,

solteira, filho de Assamo e de Filomena Agostinho, natural de Mandimba;

- Lúcia Laia Cupiha, nascido a 1 de Janeiro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101641282M, solteiro, filho de Laia Cupiha e de Lúcia Armando, natural de Mandimba;
- Teresa Manuel Wapuela, nascido a 12 de Outubro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Manuel Wapuela e de Rita Jaquissone, natural de Mandimba;
- Catarina Ângelo Semo, nascido a 6 de Agosto de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 010504976000Q, solteira, filho de Ângelo Semo e de Cristina Macuinja, natural de Mandimba;
- Anifa Saide, nascida a 27 de Novembro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Saide Augusto e de Aguiresse Mario, natural de Mandimba;
- Florência Daimone, nascida a 10 de Março de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 010600764974B, solteira, filha de Daimone Mpalala e de Filomena Sumair, natural de Mandimba.



## Associação Poupança 1.º de Maio de Bunga

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação 1.º de Maio de Bunga, é constituída por residentes da Comunidade de Bunga, localidade de Bunga, no posto administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação 1.º de Maio de Bunga, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação 1.º de Maio de Bunga, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga, na comunidade de Bunga.

Dois) A Associação 1.º de Maio de Bunga, é constituída por um tempo indeterminado conatando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

##### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria  
Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 1.º de Maio de Bunga:

- a) Mónica Manuel Greia, nascida a 7 de Junho de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060401958216I, solteira, filha de Manuel Greia e de Elisa Eluzane, natural de Bunga-Guro;
- b) Domingos Degrasse Caque, nascido a 6 de Seremro de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 06050402659022N, solteiro, filho de Degrasse Caque e de Natalia Levene, natural de Bunga Guro;
- c) Manuel Guireia Mafuquene, nascido a 1 de Janeiro de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404198400Q, solteiro, filho de Guireia Mafuquene e de Rosa Notisse, natural de Mandie Guro;
- d) José Madhantha Joane, Espera Bilhete de Identidade n.º 632700002136001, nascido a 1 de Janeiro de 1994, solteiro, filho de Madhantha Joane, natural de Nhamassonge Guro;
- e) Araújo Isaque Thaio, nascido a 12 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402856865M, solteiro, filho de Isaque Thaio e de Luísa Luís, natural de Guro;

f) Manucha Ngotoleze Ngandanguire, nascida a 12 de Novembro de 1993 Bilhete de Identidade n.º 060406082184B, solteira, filha de Ngotoleze Ngandanguire e de Maluisa Sineque natural de Bunga-Guro;

g) Jonas Madantha Jhoane, nascido a 19 de Outubro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406167596P, solteiro, filho de Madantha Jhoane e de Emilia Phane, natural de Bunga-Guro;

h) Requito Greia Mafiquene, nascido a 29 de Agosto de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407515810Q, solteiro, filho de Greia Mafiquene e de Luísa António, natural de Bunga-Guro;

i) Natália Levene Maquina, nascida a 22 de Janeiro de 1964 portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407515804B, solteira, filha de Levene Maquina, e de Joana Joao, natural de Chigoza-Guro;

j) Pedrito Castigo, nascido a 3 de Maio de 1988, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 933900002131046, solteiro, filho de Castigog Phei e de Meri Massimba, natural de Bunga Guro.

## Associação 7 de Abril Mitande

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 7 de Abril Mitande.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-sede, na comunidade de Mitande.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 7 de Abril Mitande:

- a) Miguel José Ussate Gomes, nascido a 4 de Setembro de 1948, portador de Bilhete de Identidade n.º 011001496187J, solteiro, filho de Ussate Gomes e de Amélia Gomes, natural de Mandimba;
- b) Manuel Daniel Cachaca, nascido a 20 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Daniel Cachaca e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
- c) Egas Midissone Macaue, nascida a 25 de Setembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604852894S, solteiro, filho de Midissone Macaue e de Lucia Buanauasse, natural de Mandimba;
- d) Basílio João Baptista, nascido a 20 de Agosto de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 010602641841F, solteiro, filho de João Baptista Latipa e de Blandina Nleca, natural de Mandimba;
- e) Geremias Chicamba Chuachu, nascido a 15 de Maio de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 01004875306B, solteira, filho de Chicamba Chuachu e de Alima Simione, natural de Mandimba;
- f) Jamia Bicas, nascido a 8 de Abril de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606764857I, solteiro, filho de Bicas Iassine e de Anoria Albino, natural de Mandimba;
- g) Lucia Saoneca Wiqui, nascido a 6 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 011008867874F, solteira, filho de Saoneca Wiqui e de Magreti Paulo, natural de Mandimba;
- h) Isabel Fabião Ntiga, nascido aos 18 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 010061357F, solteira, filho de Fabião Ntiga e de Joana Alfane, natural de Mandimba;
- i) Julieta Jaime Chiqui, nascida a 25 de Abril de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665785N, solteira, filha de Jaime Chiqui e de Helena Maria Nipalapata, natural de Mandimba;

j) Argentina Estevão Afonso, nascida a 2 de Outubro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 011004975411B, solteira, filha de Estevão Afonso e de Juliana Luciasse, natural de Mandimba.

## Associação 25 de Setembro

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação 25 de Setembro, é constituída por residentes da Comunidade de Bunga, localidade de Bunga, no posto administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação 25 de Setembro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação 25 de Setembro, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga, na comunidade de Bunga.

Dois) A Associação 25 de Setembro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

##### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente,
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Um chefe de produção;
- Um chefe de actividades culturais; e
- Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Trêze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

##### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

##### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 25 de Setembro:

- a) Anita Jone Bechane, nascida a 12 de Agosto de 1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060404821530Q, solteira, filha de Jone Bechane e de Rosa Chalisse, natural de Guro;
- b) Albertino Fiderio Mesa, nascido a 3 de Junho de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401459870S, solteiro, filho de Fiderio Mesa e de Sista Bizeque, natural de Guro;
- c) Antónia Albertino Njapa, nascida ao 1 de Junho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050405823927P, solteira, filha de Albertino Njapa e de Mafilipa Camião, natural de Cancune Changara;
- d) Rosa Eusebio, Bilhete de Identidade n.º 060405617439A, nascida a 11 de Janeiro de 1985, solteira, filha de Eusébio Fungulane e de Saindista Jairose, natural de Chigoza Guro;
- e) Crizeria Patrício, nascida a 19 de Setembro de 2001, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407568585C, solteira, filha de Patrício Celestino e de Anita Jone, natural de Bunga-Guro;
- f) Edina Panganane Salmone, nascida a 15 de Abril de 1957 Bilhete de Identidade n.º 060407096333B, solteira, filha de Panganane Salmone e de Mavirante Nguete natural deMandie Guro;
- g) Madantha Joane, nascido aos 1 de Janeiro de 1927, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407059688A, solteiro, filho de Joane Dumba e de Manhanhe Jiriase, natural de Mandie Guro;
- h) Fernando Julio Fondeque, nascido 9 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404550456P, solteiro, filho de Júlio Fondeque e de Seida Djone, natural de Changara Tete;
- i) Zerita Sanculane Calua, nascida 1 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406167853N, solteira, filha de Sanculane Calua, e de Malosa Chinsolo, natural de Baba-Guro;
- j) Castro Eduardo Cacundua, nascido 5 de Abril de 1989, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 042200002136006, solteiro, filho de Eduardo Cacundua e de Laura Salufo, natural de Bunga Guro.

**Alphacorp Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a 24 de Março de 2023, pelos sócios Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, Caetano Neto John, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, Neto dos Santos Caetano John Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108871933, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, uma sociedade por quotas denominada Alphacorp Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 24 de Março de 2023, sob o NUEL 101956423, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Alphacorp Mining, Limitada e têm a sua sede social na província de Tete, bairro Chingodzi, EN7, Bamba Center.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de minerais, produtos agrícolas, pecuária, marinho e florestal;
- b) Processamento, tratamento, refinaria, petróleo e gás, lapidação de gemas, ouro, pedras semi-preciosas, pesquisa de recursos minerais, fundição de materias minerais, gestão de projectos de recursos minerais, gestão de fundos, comércio;
- c) Compra e venda de produtos minerais, importação e exportação de diversos produtos;
- d) Comércio de fármacos, insumos agrícolas;
- e) Construção civil, engenharia industrial, fabrico de produtos industrializados;
- f) Participação em projectos sociais e

outros fundos com outras empresas;  
g) Parcerias, adjudicações, projectos sociais e económicos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Caetano Neto John;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John Júnior.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo senhor Neto dos Santos Caetano John que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

## ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderá ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

**AMUTZI – Consultoria e Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois dias de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade AMUTZI – Consultoria e Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101120821, os accionistas deliberaram alterar a redacção do artigo decimo dos estatutos desta sociedade.

Em consequência da deliberação anterior, altera o artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

**Transmissão de acções**

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) Considera-se participação qualificada:

- a) A participação directa ou indirecta que represente uma percentagem não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto de uma sociedade, ou a ele equiparados; ou
- b) A participação que possibilite aos que pretendem aumentá-la, atingir 5%, 25%, 50% ou 66% do capital social ou dos direitos de voto ou a ele equiparados.

Quatro) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Seis) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) O regime de transmissão de acções previsto nos parágrafos anteriores só se aplica a partir de 1 de Janeiro de 2026. Até 31 de Dezembro de 2025, a transmissão de qualquer número e classe de acções só pode ser realizada entre accionistas, mediante notificação prévia à sociedade.

Oito) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bolos do Marcelo –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Março, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957284, uma entidade denominada Bolos do Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marcelo Manuel Ribeiro Gonçalves, solteiro, natural de Quelimane - Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida da Maguiguana, casa n.º 880, rés-do-chão, cidade de Maputo, bilhete de Identidade n.º 110502025045B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Bolos do Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bolos do Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) Sedeada no bairro da Malhangalene, rua fenias Mate, casa n.º 37, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Confeição e venda de bolos, catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente ao único sócio Marcelo Manuel Ribeiro Gonçalves.

ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Marcelo Manuel Ribeiro Gonçalves, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Do balanço, contas e lucros**

ARTIGO SEXTO

**(Balanço, contas e lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## BR Logistics e Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101919668 uma entidade denominada BR Logistics e Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bertrand Christian Daniel Rose, solteiro maior, de nacionalidade francesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 19AD42628, emitido aos 6 de Fevereiro de 2019 e válido até 25 de Novembro de 2025.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de BR Logistics e Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda, tem sua sede rua 1.335, n.º 115, bairro da Coop, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Logística: Procurement; transportes; armazenamento; distribuição e abastecimento;
- b) Consultorias: de gestão; técnicas e científicas;
- c) Investimento e gestão imobiliária.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao socio único Bertrand Christian Daniel Rose.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Bertrand Christian Daniel Rose, bastando a

sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

### ARTIGO QUINTO

#### Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Chimbe Engenharias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de vinte e um de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quota denominada Chimbe Engenharias e Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101954056, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Chimbe Engenharias e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na província de Maputo, bairro de Maxaquene C, rua Cangela de Mendonça, quarteirão n.º 16, casa 426, distrito Kamaxaquene.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Engenharias industriais;
- c) Projectos de construção civil;
- d) Aluguer de equipamentos e materiais de construção
- e) Comércio de ferragens;
- f) Actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- g) Implantação e manutenção de Jardins.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil metcais).

*Primeiro.* Eugénio Salomão Chirindza, casado com senhora Celísia Justino Maungue Chirindza em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Tchumene-2, casa n.º422, quarteirão 22, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171176F, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil, metcais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

*Segundo.* Brito Camilo Matlombe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C, casa n.º69, quarteirão 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101041115P, emitido aos 5 de Agosto de 2021, com uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil, metcais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidir.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como administradores os sócios Eugénio Salomão Chirindza e Brito Camilo Matlombe.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

### ARTIGO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte

três, foi alterado o pacto social da sociedade Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101905748, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera artigo segundo, terceiro e sétimo, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....  
CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Centro Médico Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, L.2-Inst.524-27ª-rés-do-chão, frente a UCM- Faculdade de Educação e Comunicação, cidade de Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) (...).

.....  
CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração da sociedade)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta bem como e não pode transmitir os activos da sociedade sem o devido consentimento do sócio.

Cinco) Em todos os actos, contratos, que obriguem a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade: Olga Lídia Augusto Caribo.

Nampula, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

=====  
**Colégio Cosmopolita  
de Chokwe – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957756 uma entidade denominada Colégio Cosmopolita de Chokwe, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ameracio Domingos Samuel Machava, casado com Ancha Ragu Machava em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chokwé, portador de Bilhete de Identidade n.º 090604705539S, emitido a 21 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Colégio Cosmopolita de Chokwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede cidade de Chókwe, Segundo bairro, Zona de Xiquelene, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Ensino Privado de todos níveis do SNE;
- b) Gestão de internamento e de actividades extra-curriculares;
- c) Gestão de estabelecimentos de ensino e de bibliotecas públicas e privadas;
- d) Produção, comercialização e fornecimento de todo tipo de material escolar;
- e) Serviços de transporte e de catering escolar.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 100% da quota única pertencente ao sócio único Ameracio Domingos Samuel Machava.

ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Ameracio Domingos Samuel Machava, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O técnico,  
*Ilegível*.

**Cooperativa dos  
Transportado Res  
Khomanani de Massinga, de  
Responsabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada sob o NUEL 101865991, constituída no dia 18 de Setembro de dois mil e vinte e dois, entre: Abdul Razaque Magide, solteiro, natural de Massinga e residente no bairro Eduardo Mondlane-Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623889A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 25 de Janeiro de 2017, Bento Rafael Ngotine solteiro, natural de Massinga e residente no bairro Eduardo Mondlane-Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100874873B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos 9 de Novembro de 2021, Násimo Issufo Selemane Gulamo, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro 7 de Setembro-Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 08100112168S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 30 de Março de 2021, Arnaldo Joaquim Mauaie, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro Samora Machel-Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101046738I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 27 de Outubro de 21, Alberto Fabião Tivane, solteiro, natural de Massinga, residente no povoado de Chissidane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080908867600Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 8 de Julho de 2019, Alberto Pascoal Marrengue, solteiro, natural de Massinga, residente em Chissidane, Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080901306795A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 3 de Novembro de 2011 e Simões Sebastião Nhanombe, solteiro, natural de Massinga, em Rovene-Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080905305555B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 29 de Outubro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, de responsabilidade limitada, abreviadamente CTKM e tem sua sede na vila de Massinga, bairro Samora Machel, podendo por anuência da assembleia geral, sob proposta do conselho directivo, criar outras delegações no distrito de Massinga.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por um período indeterminado, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A cooperativa tem por objecto a actividade de transporte público rodoviário de passageiros em automóveis ligeiros e pesados de passageiros bem como o desenvolvimento técnico, económico e a promoção da justiça e do equilíbrio sociais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da cooperativa representado em meticais tem valor inicial de 525.000,00 MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital mínimo a subscrever por cada um dos cooperativistas é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Requisitos para admissão)**

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e colectivas, com mais de 20 anos de idade, que exerçam a actividade de transporte público rodoviário de passageiros em automóveis ligeiros e pesados de passageiros, que serão designados por cooperadores efectivos.

Dois) O ingresso será solicitado pelo interessado mediante a inscrição no núcleo da região, indicado pelo chefe da rota e encaminhado ao presidente da cooperativa que submeterá à decisão da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Competência para admissão de membro)**

Um) Compete ao conselho directivo a apreciação e aprovação da proposta de admissão de membro, mediante a carta com aval de dois membros.

Dois) A admissão definitiva de novos membros deverá ser comunicada aos restantes membros na primeira assembleia geral, podendo ser ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direito dos membros)**

São direitos dos cooperativistas efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos, nos termos estatutários, para os cargos da cooperativa;
- b) Participar, nos termos estatutários, nos trabalhos dos órgãos da CTKM e possuir cartão de identidade emitido pela cooperativa;

c) Apresentar aos órgãos da CTKM as sugestões, que julguem adequadas à melhor realização dos fins da cooperativa, e solicitar a sua intervenção para a defesa dos legítimos interesses, gerais e próprios;

d) Utilizar os serviços da CTKM e frequentar a sede e as delegações, nos termos regulamentares e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

g) Em geral, usufruir de todos os benefícios e regalias concedidos pela CTKM.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos cooperativistas efectivos:

a) Cumprir os estatutos, os regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da CTKM e pagar pontualmente a jóia, as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes;

b) Exercer, diligentemente, os cargos para que forem eleitos, sendo-lhes vedado recusar a sua aceitação, salvo por motivos que a assembleia geral considere justificados;

c) Participar nos trabalhos da CTKM, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento;

d) Em geral, contribuir para o bom nome e progresso da CTKM.

## ARTIGO NONO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salva a apresentação de justificação válida;
- c) Os que inflijam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em conselho directivo e ratificada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Demissão dos membros)**

Um) Os cooperativistas podem pedir a sua demissão nos termos e condições fixas nos estatutos da cooperativa.

Dois) O estatuto não podem impedir e nem limitar o direito de demissão, podendo no entanto fixar regras e condições para o seu exercício.

Três) Aos cooperativistas que se demitem é lhes garantida a restituição, no prazo estabelecido nos estatutos ou supletivamente num ano, do montante dos títulos do capital realizado, segundo o seu valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicados as seguintes sanções pagamentos de quotas por um período superior a três meses.

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções é da competência do conselho directivo podendo o recurso ser dirigido à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Procedimentos sancionários e exclusão dos membros)**

Um) Os cooperativistas são excluídos por perda de capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva.

Dois) A exclusão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa do que está estatuído na presente lei e nos estatutos e regulamentos interno da cooperativa.

Três) A exclusão dos sócios é da competência da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato dos órgãos)**

Os órgãos sociais são eleitos de entre os cooperativistas por um período de 3 anos, podendo serem reeleitos, excepto o cargo de presidente que nunca poderá ultrapassar 2 mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Perda de mandato)**

A cooperativa poderá dissolver-se, fundir-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, devendo a mesma ser feita por membros que correspondam a pelo menos 2/3 dos cooperativistas tendo em dia as suas obrigações com a cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da cooperativa em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da cooperativa;
- e) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e, é dirigida por um mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre questões relativas à mesma, respeitando os estatutos.

Três) A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez ao ano, podendo acontecer extraordinariamente se se justificar e, ambas são convocadas pela mesa da assembleia geral através do seu presidente.

Quatro) Compete à Assembleia Geral, definir o modo de alteração dos estatutos da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho Directivo)**

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um secretário-geral e um vogal.

Dois) Compete ao presidente, administrar e representar a cooperativa em qualquer acto e contrato, activa e passivamente, bastando a sua assinatura para obrigar a cooperativa.

Três) Compete ao secretário-geral gerir os serviços, coordenar todas as actividades dos serviços da CTKM e promover a execução das deliberações dos órgãos.

Quatro) Compete ao vogal, coordenar e supervisionar as actividades do chefe do transporte, chefe da praça e do tesoureiro e, substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal, com um mandato de 3 anos renováveis.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal exercer uma assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da cooperativa.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da cooperativa e aprovar os balancetes contábeis

mensais e extraordinariamente mediante a convocação do presidente cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral e na base da lei das cooperativas, Lei 23/2009 de 8 de Setembro, e pelas disposições da legislação aplicável no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dez de Março de dois mil e vinte dois. — O Conservador, *Ilegível*.



## Dashing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101943267 uma entidade denominada Dashing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Dashing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 20, entretanto, a sócia única poderá decidir transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a venda de diversos tipos de vestuário, calçado e acessórios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Iris Vanessa Simões Batista, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100248210Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 20, bairro Polana.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, contas e lucros)**

O exercício social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Denny's Peşças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2008, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º100083175, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Denny's Peşças, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Dezembro de dois mil vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão, unificação de quotas, saída de um sócio, destituição de um administrador, transformação da forma da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Edson Lino Magaiça, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT: 150582301, uma quota no valor nominal de 10.000, 00MT, equivalente a 50% do capital social e Aleque Mateus Malunguissa Theue, solteiro, maior, natural de Chitima, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 111223661, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, encontrando-se presente todos os sócios

com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4, do artigo 116 do C. Comercial, manifestaram, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cessão, unificação de quotas, saída de um sócio, distituição de um administrador, transformação da forma da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social na sociedade onde sócio Aleque Mateus Malunguissa Theue, manifestou o desejo de vender a sua quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social para o senhor Edson Lino Magaissa, com todos os seus direitos e obrigações, que consequentemente deixará de ser sócio e não terá nada mais a ver com a sociedade, o sócio cessionário unifica a quota cedida com a sua quota primitiva e passará a deter uma e única quota com o valor nominal de 20.000,00 MT, equivalente a 100% por cento do capital social,

Não havendo objecções dos sócios, o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado, nos termos acima referidos.

De seguida, seguiu-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os presentes deliberaram por unanimidade em distituir o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue da administração por não fazer mais parte da mesma e nomeação do senhor Edson Lino Magaissa, como o administrador único da sociedade.

Passando a apresentação e discussão do terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expos que, como a sociedade deixou de ter dois sócios com a saída de um sócio em consêquencia da cessão e unificação de quotas e distituição de um administração, anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do quarto e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo estatuto da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e representações sociais)**

Um) A sociedade adopta a denominação Denny”S Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Pesca de peixe e kapenta.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Edson Lino Magaissa, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 150582301, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105044403F, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Suplementares e suprimento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade,

mediante deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quota)**

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edson Lino Magaissa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos e obrigações do sócio)**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Evolve Africa Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro do ano dois mil e vinte dois, da sociedade Evolve Africa, Limitada sita na rua de Mukumbura 434 rés-do-chão, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1013772661, deliberaram a cessão de quotas, nomeação de novo administrador e mudança da designação, em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte designação.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a nova denominação que passa a ser Evolve Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em numerário é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio Dércio Salomão Samuel Manjate.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Para a administração, gestão e representação legal da sociedade, fica nomeado o senhor Dércio Salomão Samuel Manjate.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Essência & Vida  
– Sociedade Unipessoal  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101370968, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Essência & Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Mussafire Selemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0030106562443Q, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Napipine, quarteirão 6, U/C 25 de Setembro. Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Farmácia Essência & vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio medicamentos fármacos;

- b) Comércio de produtos de higiene;  
c) Exercício de actividade farmacêutica, armazenamento e comercialização de fármacos e outros medicamentos no geral, bem como a realização de actividades similares ao do presente escopo, incluindo o fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mussafire Selemane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a administrador eleito pela assembleia geral todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Farmácia Monomotapa – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Abril de dois mil e vinte um,

foi alterado o pacto social e administração da sociedade Farmácia Monomotapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob n.º 100581531, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (A denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Alcaçus – Sociedade Unipessoal, Limitada.



#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao único sócio Carlos Paulo.



#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Carlos Paulo, que desde já ficam nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Nampula, 30 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Farmácia Vitafarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Farmácia Vitafarma – Sociedade Unipessoal Limitada, registada na CREL sob n.º 100875896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente aos único sócio Fernando Agostinho.



#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Fernando Agostinho, que desde já ficam nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Nampula, 30 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Gold Land – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legasi sib o NUEL 101951596 uam sociedade denominada Gold Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga, casa n.º 699, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991699A emitido a 11 de Março de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gold Land – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º10, 1.º andar, Maputo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração e comercialização de ouro, concessões

mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro e mineiros associados, prospeção & pesquisa mineira, produção e transformação de ouro e mineiros associados, comercialização de ouro produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Guest House Convívio de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101956067, a sociedade Guest House Convívio de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guest House Convívio de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, bairro 25 de Setembro, EN 7, cidade de de Moatize.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a

legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

- a) Arrendamento de quartos;
- b) Restaurante.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João Domingos Ferro, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001549543Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Novembro de 2019, Contribuinte Fiscal n.º 115481711.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio João Domingos Ferro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Helder Cumbana & Uneza Karimo Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Setembro de 2022, na sociedade Helder Cumbana & Uneza Karimo Advogados, Limitada, registada sob o NUEL 101842606, procedeu-se a divisão, cessão e unificação de quotas, bem como a modificação da administração da sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Assim e em consequência da divisão, cessão, unificação, alteração da administração e consequente nomeação de administrador, na sociedade, são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Helder Cumbana & Uneza Karimo - Advogados, Limitada, abreviadamente C&K – Advogados, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na cidade de Tete, Avenida da Liberdade, bairro Francisco Manyanga, Edifício Paraíso Misterioso, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.



#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000.00MT (setenta mil

meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao senhor Hélder Fernando Cumbana;

b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a senhora Uneza Abid Karimo.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## ISC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo:

- Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Antonette Van Jaarsveld;
- Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Joachim Torstan Haferung;
- Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Jorg Brian Dittmann.
- Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Sebastião Alfredo Macamo.

e) Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Pro – Service, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## J.M Engenharia e Electromecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101729842 a sociedade J.M Engenharia e Electromecânica-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J.M Engenharia e Electromecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro da Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de gráficos e serigrafia; serralharia; consultoria na área da contabilidade e de logística; procurement; serviços de engenharia, maquinaria, soldadura, mecânica e eléctrica; transporte de mercadorias e de passageiros; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; instalação de máquinas e de equipamentos industriais, construção civil, outros serviços afins; fornecimento de material

hospitalar e equipamento; de material eléctrico; ferragem, de construção civil; de material de higiene e segurança; de material de limpeza e jardinagem; de acessórios de viaturas; de material de escritório; material informática; fornecimento de refeições (take away); venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas; restaurante, bar e catering e; produtos diversos com imprtação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Joshua Mudzamba solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106646014I, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 119734347.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Joshua Mudzamba, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2022. — O Conservador,  
*Ilegível.*

---

## Kani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950654 a entidade legal supra constituída, por: Marques Pedro Nhanala, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muelé-01 Q.G casa 11, distrito de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100841840M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e um de Outubro de dois mil vinte e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Kani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, bairro Balane- 2, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indefinido, contando-se o seu início, a partir da data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social: Consultoria e gestão ambiental, serviços de limpeza e higiene, serviços de campismo e jardinagem, importação e exportação, venda de material de construção civil e ferragens, venda de produtos alimentares, material de escritório.

Dois) Representação comercial de empresas nacionais e internacionais, *marketing* e agenciamentos, mediação e intermediação comercial.

Três) A sociedade poder ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Marques Pedro Nhanala.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e forma de obrigar a sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Marques Pedro Nhanala, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Março de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível.*

---

## Kanimambo Business Corporation – Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951510, uma entidade denominada Kanimambo Business Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celeste Temoteo da Meta, casada com o senhor Alberto Fernandes Fone Wah em comunhão geral de bens, natural de Mocuba – Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701003621F, emitido a 6 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente no bairro Central, rua do Sol, n.º 23, município Kampfumo. Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Kanimambo Business Corporation – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Central n.º 1159. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Transporte de carga e logística;
- c) Importação e exportação de todos produtos afins;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Promoção de eventos;
- f) Fornecimento de material hospitalar;
- g) Fornecimento de equipamento informático;
- h) Aluguer de equipamento para actividades recreativas
- i) Venda de combustível;
- j) Despacho aduaneiro;
- k) Agenciamento de viagens;
- l) Comercio de mobiliário;
- m) *Catering*;
- n) Fornecimento de produtos químicos;
- o) Publicidade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Celeste Temoteo da Meta.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Celeste Temoteo da Meta desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

## ARTIGO SEXTO

**(Ano social e balanços)**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Karibu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957683, uma entidade denominada Karibu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natália Maria Tomás Kalecano, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100494694J, emitido a quinze de Junho de dois mil e vinte e três, residente do Bairro Central A, Qt.22, 1.º andar, flat 2, distrito municipal kamfpumo Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Karibu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central A, quarteirão 22, prédio n.º 2022, primeiro andar, flat 2, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Organização e realização de eventos;
- Serviços de protocolo;
- Consultoria de *marketing* e vendas;
- Contratação, treinamento e alocação de staff para diversos fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em outras empresas que desempenham as mesmas sociedades.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Natália Maria Tomás Kalecano.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Natália Maria Tomás Kalecano, administradora, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

.....

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano uma apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanece indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Lithium Mozambique Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954242, uma entidade denominada Lithium Mozambique Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

René Joaquim Mucavele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100080101M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, adiante designado por primeiro outorgante;

Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, maior, casado com Deise Haula da Silva Catamo Vaz sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177541J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2020, adiante designado por segundo outorgante; e

Lucas Elísio Alexandre Nhandumbo, maior, casado com Paloma Adjite Carlos Buchili Nhandumbo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104660958I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2019, adiante designado por terceiro outorgante.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Lithium Mozambique Mining, Limitada, e tem a sua sede na avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, oitavo andar, flat 9, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social prospecção, exploração e comercialização de minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio René Joaquim Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Ivandro de Oliveira Vaz;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Elísio Alexandre Nhantumbo.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da social**

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo; estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução

do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO IV

**Das formas de obrigar a sociedade e disposição final**

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Lopes Construções, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em escritura pública de 14 de Março de 2023, em reunião do conselho de família, na empresa Lopes Construções, E.I., com sede no zona da Expansão II, no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o n.º 2129, a folhas 19v do Livro B-4, o conselho de família reuniu-se para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- i. Alteração da titularidade da firma; e
- ii. Atribuição de poderes de representação da firma.

Aberta a sessão, por eles foi dito que, em virtude do falecimento do proprietário João Gonçalves Lopes, por consenso foi deliberada pelos herdeiros em conselho de família a alteração da titularidade da firma do falecido proprietário a favor do senhor Milton José Borges Lopes. Com esta alteração, o senhor Milton José Borges Lopes passa a ser o proprietário assumindo imediatamente a gerência e assistindo-lhe plenos poderes para a representar em todos os domínios da sua esfera jurídica, quer fora ou em juízo, bastando a sua assinatura para delegar total ou parcialmente seus poderes, estendendo-se a abertura, alteração, movimentação e encerramento de todas as contas bancárias da firma. A firma passa a ter a seguinte denominação: Lopes Construções, E.I.

Milton José Borges Lopes, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, na cidade de Pemba.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 21 de Março de 2023. — A Técnica,  
*Ilegível*.

**Mar Azul Pescado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951073, uma entidade denominada Mar Azul Pescado, Limitada.

João Pedro Fernandes Schwalbach, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101303687N, emitido a 5 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Muzila Wagner Casimiro João Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102274547C, emitido a 5 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mar Azul Pescado, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mar Azul Pescado, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, segundo andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a compra e venda de pescado, a sua importação e exportação e toda a actividade conexa admitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias, tais como:

- a) Representação comercial de marcas e patentes;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- c) Actividades imobiliárias nas modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a João Pedro Fernandes Schwalbach; e
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Muzila Wagner Casimiro João Nhatsave.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quorum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações para aumento ou redução do capital social, alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, só serão tomadas por voto favorável de todos os sócios da sociedade, constituindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente dar seguimentos aos objectivos da sociedade,

contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade, em juízo e fora dele, e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura do administrador único.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Sete) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Oito) Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade os sócios da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Naya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957748, uma entidade denominada Naya Investimentos, Limitada.

Gildo dos Santos Bernardo, solteiro, natural de Anchilo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Abril de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104498472F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 28 de 103 de 2018, residente na avenida Amílcar Cabral, quarteirão 12, casa n.º 43, cidade de Nampula; e

Chisom Nathan Ayajuru, solteiro, natural de Abuja, de nacionalidade nigeriana, nascido a 29 de Abril de 1991, portador de passaporte n.º A12271295, emitido na Nigéria, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Naya Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 23, rés-do-chão, bairro Ferroviário, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividade de prestação de serviços;
- b) Comércio com importação e exportação;
- c) Mediação comercial;
- d) Representações e agenciamento;
- e) Industria; e
- f) Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chisom Nathan Ayajuru; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo dos Santos Bernardo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas, bem com transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Chisom Nathan Ayajuru, que fica desde já nomeado sócio gerente, sem caução.

Dois) Para movimentação das contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Chisom Nathan Ayajuru.

Três) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Oracle Investments  
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dez de Março de dois mil vinte e três, a sociedade Oracle Investments Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101948242, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Alão da Cunha Almeida, natural de França, nacional de Portugal e residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º CD002375, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, a 11 de Outubro de 2022, que outorga neste acto em representação do senhor Josip Zaja, natural de Austrália; e

Shao Yong Guo, natural da República Popular da China.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Oracle Investments Mozambique, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, n.º 118, nono andar, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, investimentos imobiliários, gestão de participações sociais, compra e venda de imóveis.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Josip Zaja, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Shao Yong Guo, correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Josip Zaja, nomeado administrador único da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pega & Paga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 2 a 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Ismail Mussa Laher, solteiro, maior, natural de Mutara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100864247J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a três de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na urbana 3, Bairro da Liberdade, na cidade de Chimoio; e

Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100118748C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Março de dois mil e dezassete, residente na localidade urbana n.º 3, bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pega & Paga, Limitada, e terá a sua sede na localidade urbana n.º 3, Bairro da Liberdade, cidade de Chimoio, província de Manica.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de bomba de combustível;

- b) Venda de óleos lubrificantes;  
c) Importação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e/ou complementares da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais do capital social, equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencentes aos sócios Ismail Mussa Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ismail Mussa Laher, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas solidárias dos dois sócios Ismail Mussa Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



## Pesca Maravilhosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100107090, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pesca Maravilhosa – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Dezembro de dois mil vinte e dois, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão, unificação de quotas, saída de um sócio, distituição de um administrador, transformação da forma da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Lino Magaissa Vicente, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 50% do capital social e Aleque Mateus Malunguissa Theue, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 50% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócio, nos termos do n.º 4, do artigo 116 do Código Comercial, manifestaram a vontade se reunirem e deliberarem validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: cessão, unificação de quotas, saída de um sócio, distituição de um administrador, transformação da forma da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social na sociedade onde o sócio Lino Magaissa Vicente manifestou o desejo de vender a sua quota, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, com todos os seus direitos e obrigações, que consequentemente deixará de ser sócio e não terá nada mais a ver com a sociedade, o sócio cessionário unifica a quota cedida com a sua quota primitiva e passará a deter uma e única quota com o valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 100% por cento do capital social.

Não havendo objecções dos sócios, o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado nos termos acima referidos.

De seguida, seguiu-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os presentes deliberaram por unanimidade em distituir o senhor Lino Magaissa Vicente da administração por não fazer mais parte da mesma e nomeação do senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, como o administrador único da sociedade.

Passando à apresentação e discussão do terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expôs que, como a sociedade deixou de ter dois sócios com a saída de um

sócio em consêquencia da cessão e unificação de quotas e distituição de um administração, anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Pelo facto do exposto corresponder à vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se à apresentação e discussão do quarto e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo estatuto da sociedade:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Pesca Maravilhosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Cahora Bassa, Chitima, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: pesca de *kapenta* e outras espécies de pescado, processamento, comercialização e exportação de pescado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento

do capital social, pertencente ao único sócio, Aleque Mateus Malunguissa Theue, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100113654C, emitido a 15 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Aleque Mateus Malunguissa Theue, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

## Pure Gems Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951588, uma entidade denominada Pure Gems Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Base Tchinga, casa n.º 699, Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991699A, emitido a 11 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pure Gems Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: exploração e comercialização de rubi, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de rubi, gemas e mineiros associados, prospeção e pesquisa mineira, produção e transformação de rubi, gemas e mineiros associados, comercialização de rubi, gemas, produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Qasim Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Qasim Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Saeed Ahmed e Nokheez, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Asad Ullah Khan e Fahad Nawaz como convidados, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, que o sócio Saeed Ahmed possuía e que cedeu a Asad Ullah Khan na totalidade.

O sócio Asad Ullah Khan entra na sociedade com setenta e cinco mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

A cessão da quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que o sócio Nokheez Ahmed possuía e que cedeu a Fahad Nawaz na totalidade.

O sócio Fahad Nawaz entra na sociedade com vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asad Ullah Khan; e
- b) Outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fahad Nawaz.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo

sócio Asad Ullah Khan, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quantum Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951618, uma entidade denominada Quantum Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Base Tchinga, casa n.º 699, Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991699A, emitido a 11 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quantum Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: exploração e comercialização de rubi, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de rubi, gemas e mineiros associados, prospeção e pesquisa mineira, produção e transformação de rubi, gemas e mineiros associados, comercialização de rubi, gemas, produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Renaissance Corretora de Resseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três da Renaissance Corretora de Resseguros, Limitada, com sede em Maputo, distrito municipal Kampfumo, rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100238209, se procedeu à prática do seguinte acto: cessão da quota e nomeação do administrador. De acordo com a assembleia geral da sociedade, os sócios Munira Lalita Rajú e Isaac Gunda cedem as suas quotas no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais para os sócios Mqondisi Ngwenya e Edwin Manyeruke, que entram na sociedade como novos sócios e Webster Chigwende. Mildret Svitsai Tabe e Wendy Chikovore dividem e cedem parte das suas quotas no valor de cento e sessenta e nove mil e vinte meticais e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta meticais sucessivamente e, por unanimidade, nomeiam o sócio Webster Chigwende como administrador. Em consequência desta cessão e nomeação, ficam assim alterados os artigos quarto e sétimo da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Webster Chigwende, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão e cento e três mil e quatrocentos e noventa meticais, correspondente a quarenta vírgula oitenta e sete por cento do capital social;
- b) Mqondisi Ngwenya, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e nove mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Edwin Manyeruke, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos e treze mil e duzentos e sessenta meticais, correspondente a dezanove vírgula zero um por cento do capital social;
- d) Mildret Svitsai Tabe, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e setenta meticais, correspondente a nove vírgula trinta e oito por cento do capital social;
- e) Wendy Chikovore, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a três vírgula setenta e quatro por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação da sociedade**

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de Webster Chigwende, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Serenity Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia dois do mês de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Serenity Nhabanga, Limitada, sita no bairro Nhabanga, Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, matriculada sob o NUEL 1008710171, se deliberou sobre a cedência de quotas da empresa.

Com a referida cedência de quotas e admissão de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Didier Baganda, o correspondente a 60% do capital social; e
- b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Blanche Baganda, o correspondente a 40% do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Didier Baganda ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo-lhe os respectivos poderes.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sétimo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954110, uma entidade denominada Sétimo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Celeste Temoteo da Meta, casada com o senhor Alberto Fernandes Fone Wah em comunhão geral de bens, natural de Mocuba, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701003621F, emitido a 6 de Julho de 2010, pelo Aquivo de Identificação Civil da Beira, residente no bairro Central, Rua do Sol, n.º 23, município de Kampfumo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sétimo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, bairro Central, n.º 1159, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Transporte de carga e logística;
- c) Importação e exportação de todos os produtos afins;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Promoção de eventos;
- f) Fornecimento de material hospitalar;
- g) Fornecimento de equipamento informático;
- h) Aluguer de equipamento para actividades recreativas;
- i) Venda de combustível;
- j) Despacho aduaneiro;
- k) Agenciamento de viagens;
- l) Comércio de mobiliário;
- m) *Catering*.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Celeste Temoteo da Meta.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Celeste Temoteo da Meta, desde já nomeada administradora, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ano social e balanços)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazer não após Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## TMC Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101936953, uma entidade denominada TMC Investments, Limitada.

Celso Melo Naife, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100785302A, emitido a 27 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Magoanine A, casa n.º 14, quarteirão 52, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo;

Dércio Celso Naife, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine A, casa n.º 14, quarteirão 52, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TMC Investments, Limitada, e tem a sua sede no bairro Hulene, na avenida Julius Nyerere,

n.º 10133, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria e acessoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de equipamentos e máquinas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos e de escritórios, serviços de catering, serviços de limpezas, venda de material de limpeza geral em edifícios, serigrafia e gráfica, confecção de alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Celso Melo Naife; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Celso Naife.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Celso Melo Naife, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Liquidação e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Top Tech-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957942, uma entidade denominada Top Tech-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Reginaldo Uaquiço Banze, solteiro, natural de Vilanculos e residente na Matola, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110101050022N, de quinze de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Top Tech-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, podendo ser transferida para outro lugar, mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade pode estabelecer, manter, encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda, importação e exportação de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares;
- b) Importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos;
- c) Prestação de serviços e actividades de consultorias em actividades médico-hospitalares;
- d) Montagem e aluguer de equipamentos médico-hospitalares com ou sem operador;
- e) Representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares;
- f) Consultoria e serviços na área de saúde;
- g) Exploração de consultórios médicos, clínicas e farmácias;
- h) Desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos para área de saúde;
- i) Venda, importação e exportação de cosméticos e produtos de higiene, beleza e limpeza;
- j) Venda e aluguer de imóveis;
- k) Exploração de estabelecimentos de ensino;
- l) Importação, exportação e venda de mobiliário escolar e de escritório.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, participações, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75 mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Reginaldo Uaquiço Banze, e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### (Participações)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas, ou participar em sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesses sob quaisquer formas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do único sócio, Reginaldo Uaquiço Banze.

#### ARTIGO SETE

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos é necessária a assinatura do único sócio, podendo este, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos seus sócios ou qualquer empregado da empresa, desde que devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Do balanço, dissolução e casos omissos

#### ARTIGO OITO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-

se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

#### ARTIGO NOVE

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Wellness Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101955419, uma entidade denominada Wellness Pharmacy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Madina Tajú El-Ali, casada, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, Matola, quarteirão 2, casa n.º 21, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100578302S, emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo, NUIT 102536703; e

Ussene Bassan El Ali, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, Matola, quarteirão 2, casa n.º 21, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100571633M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 137523450.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Wellness Pharmacy, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Wellness Pharmacy. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, bairro Tsalala, talhão 5, parcela 3380/A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços em farmácia e comercialização de medicamentos, equipamento médico, cirúrgico e produtos afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim integralmente distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Madina Tajú El-Ali; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Bassan El Ali.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Madina Tajú

El-Ali e Ussene Bassan El Ali, com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101948986, uma entidade denominada Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca José Arlindo Bento, solteiro, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade

moçambicana, residente no distrito de Manhiça, localidade de Xinavane, no Bairro Novo, casa n.º 118, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100301088788A, emitido a 18 de Agosto de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adota a denominação Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua 1785, bairro Novo, casa n.º 118, Manhiça, vila de Xinavane, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

a) Transporte de mercadorias e de carga;

b) Logística e transporte;

c) Serviços de manutenção de equipamentos industriais;

d) Consultoria industrial;

e) Fornecimento de bens e serviços;

f) Fornecimento de bens e serviços;

g) Aluguer de equipamentos industriais;

h) Venda de acessórios industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social, aumento e redução)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma e única quota, que corresponde a 100% de capital social, pertencente ao sócio único Zeca José Arlindo Bento,

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio único, o senhor Zeca José Arlindo Bento, desde já nomeado administrador,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.